

1 Ata nº 328 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em dezessete de
2 fevereiro de 2014, na Sala A de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, com o
3 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Ana Lucia
4 Duarte Lanna, Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, Oswaldo Baffa Filho, Regis
5 Fernandes de Oliveira e Sérgio França Adorno de Abreu. Presentes, também, o Prof. Dr.
6 Ignacio Maria Poveda Velasco, Secretário Geral, o Prof. Dr. Vahan Agopyan, Vice-Reitor,
7 o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da USP e a Dr.^a
8 Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. Justificou antecipadamente
9 a sua ausência, o Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari. **PARTE I - EXPEDIENTE**
10 - O Sr. Vice-Reitor declara aberta a sessão, agradecendo a todos os membros a
11 aceitação do encargo. Inicia, reforçando o entendimento da importância da Comissão na
12 gestão da Universidade. Entende, também, que as decisões desta Comissão devem ser
13 compartilhadas. A CLR tem o papel de orientar as decisões da Universidade, mesmo que
14 estas não sejam aquelas esperadas pela Administração. Comunica, ainda, que tendo em
15 vista o compromisso do Co em discutir e reformular a governança da Universidade, a
16 CLR deverá ter muito trabalho ao definir e consolidar propostas de alteração regimental e
17 estatutária. A tarefa será intensa, mas a Comissão estará muito bem assessorada pela
18 Procuradoria Geral e pela Secretaria Geral. Conclui, dizendo que a nova gestão tem
19 muita expectativa do trabalho da CLR. Finaliza, dando boas vindas a todos os membros e
20 desejando que a Comissão consiga executar bem os trabalhos. A seguir, o Sr. Secretário
21 Geral esclarece que a Comissão é como se fosse o Supremo Tribunal Federal da USP e,
22 mesmo para os que não são do ramo do Direito, os membros estão muito bem
23 assessorados pela Procuradoria Geral da USP e pela Secretaria Geral. Esclarece, ainda,
24 sobre os assuntos que passam pela CLR, que existem aqueles que são mais corriqueiros
25 e os que são mais densos. Informa que há um processo, que trata de alterações
26 estatutárias e regimentais que, havendo concordância dos membros, deverá ser incluído
27 na Ordem do Dia da pauta da reunião de hoje. Ato seguinte, passa-se à **PARTE I -**
28 **EXPEDIENTE - 1. Eleição do Presidente da Comissão e do respectivo Suplente.** O
29 Cons. Sérgio Adorno pede a palavra para indicar o Cons. Regis para presidente da
30 Comissão, dizendo que a CLR exige conhecimento especializado e que o presidente terá
31 que decidir, muitas vezes, embora haja a assessoria da Procuradoria Geral, mas a
32 posição deles é neutra. O Cons. Baffa concorda com a indicação do Cons. Sérgio
33 Adorno. Ressalta a importância do equilíbrio entre o conhecimento técnico e acadêmico,
34 indicando, desta forma, o Cons. Sérgio Adorno para suplente do presidente. O Cons.
35 Carlos Falavigna concorda com as indicações e, da mesma forma, a Cons.^a Ana Lanna e
36 o Cons. Regis. O Cons. Sérgio Adorno manifesta que a CLR é um bom espaço para
37 conhecer a Universidade e expõe, também, a necessidade de tirar um pouco dos

38 processos que são “rotina” da Comissão. O Sr. Secretário Geral cita como exemplo os
39 processos encaminhados para cancelamento de dívidas. O Prof. Gustavo esclarece que
40 a CLR poderia aumentar o valor do cancelamento dos débitos de competência da
41 Procuradoria Geral, que hoje é de até 15 mil reais. Distribuídas as cédulas, é procedida a
42 votação. Apurados os votos, são eleitos, por unanimidade, o Prof. Dr. Regis Fernandes
43 de Oliveira, para Presidente e o Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, para suplente
44 do Presidente. O Prof. Regis agradece pela confiança nele depositada, manifestando que
45 fará tudo o que puder para colaborar e que espera poder contar com todos. O Prof.
46 Sérgio Adorno também agradece a eleição, dizendo que espera poder colaborar, em
47 função dos anos de experiência na Comissão, em que existiram discussões incríveis e
48 debates muito bons. A seguir, o Sr. Presidente abre a Palavra aos Senhores
49 Conselheiros. A Cons.^a Ana Lanna manifesta que é a primeira vez que participa de uma
50 Comissão do Conselho Universitário e levanta uma questão prática, com relação ao dia e
51 horário das reuniões da CLR. Esclarece que é Presidente do CONDEPHAAT e que as
52 reuniões deste Conselho já foram definidas para as segundas-feiras, no mesmo horário
53 da reunião da CLR, solicitando que, se possível, fosse definido um calendário em que
54 não haja reuniões às segundas-feiras. Os demais membros concordam em se fazer as
55 reuniões às terças-feiras. O Sr. Presidente informa que fará um calendário e submeterá
56 aos demais membros. O Cons. Carlos Falavigna diz que se sente muito feliz por fazer
57 parte da Comissão. A seguir, o Sr. Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA**,
58 solicitando a inclusão na Pauta do protocolado 2011.5.2543.1.0 – USP, bem como a
59 inversão da pauta, para que este seja o primeiro assunto a ser discutido. Estando todos
60 de acordo, passa-se à discussão do **PROTOCOLADO 2011.5.2543.1.0 –**
61 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**. Proposta de revogação dos incisos V e XII do artigo
62 34 do Estatuto da USP, substituição da expressão “coordenadores dos campi” pela
63 expressão “prefeitos dos campi” no inciso VI do artigo 42, alteração do caput do artigo 46
64 e os parágrafos 1º e 6º e substituição da remissão ao inciso II do artigo 36 pela remissão
65 ao inciso V do mesmo dispositivo no artigo 95 do mesmo diploma, adequando-o aos
66 termos da Resolução 6637/2013. Ofício do Senhor Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José
67 Roberto Drugowich de Felício, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de
68 Campos Monaco, solicitando a elaboração de estudo a fim de que o Estatuto e p
69 Regimento Geral da USP sejam adequados com vistas à implementação das seguintes
70 propostas: a) a coordenação da Administração Geral da USP será feita pelo Vice-Reitor,
71 auxiliado por um Coordenador de Administração Geral, com a consequente extinção da
72 Vice-Reitoria Executiva de Administração; b) a Vice-Reitoria de Relações Internacionais
73 deixará de existir e suas funções e atividades serão absorvidas pela Agência USP de

74 Cooperação Acadêmica, novo Órgão que atuará nos âmbitos nacional e internacional, a
75 ser criado nos moldes da Agência USP de Inovação; c) os Diretores e Vice-Diretores das
76 Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados e dos Museus passarão a
77 ser escolhidos no âmbito de suas próprias Unidades/Órgãos, cabendo ao Reitor a
78 designação desses Dirigentes (7.2.2014). **Parecer da PG:** sugere leves correções em
79 remissões normativas ou nomenclatura de alguns órgãos administrativos, visando
80 adequar dispositivos do Estatuto e apresenta minuta de Resolução que contempla a
81 implantação das propostas apresentadas pelo Gabinete do Reitor (13.2.14). O Prof.
82 Gustavo procede às explicações das propostas de: extinção da Vice-Reitoria Executiva
83 de Administração, passando o cargo a ser exercido pelo Vice-Reitor, auxiliado por um
84 coordenador de Administração Geral; extinção da VRERI e criação da Agência USP de
85 Cooperação Acadêmica, vinculada ao GR; e eleição dos Diretores, Vice-Diretores das
86 Unidades de Ensino, Museus e Institutos Especializados, que passarão a ser escolhidos
87 no âmbito de suas próprias Unidades. A Cons.^a Ana Lanna diz que é contra, pois o que
88 foi acordado era que a eleição de Diretor e Vice seguiria os mesmos moldes da eleição
89 para Reitor e Vice-Reitor, e que há, na comunidade uspiana, muita expectativa nesta
90 alteração. O Prof. Gustavo esclarece que o Reitor antecipou esta modificação, sem
91 prejuízo de aperfeiçoamentos na reunião do Conselho Universitário de 25 de março. O
92 Cons. Sérgio Adorno manifesta-se favorável à mudança, pois evita fragmentação interna;
93 a Unidade tem que eleger até o segundo turno. Diz que vê a medida como bom senso
94 jurídico. O Cons. Carlos Falavigna entende que a proposta é uma acomodação de uma
95 situação de fato e que a sua expectativa é que o assunto seja bastante discutido aqui na
96 CLR. A Cons.^a Ana Lanna manifesta que a expectativa de mudança é a eliminação da
97 lista tríplice. O Sr. Secretário Geral esclarece que a ideia da Cons.^a Ana Lanna é de se
98 excluir os escrutínios. O Prof. Gustavo sugere que a Comissão aprove as duas primeiras
99 propostas e deixe para depois a terceira proposta, caso não haja consenso. O Cons.
100 Baffa manifesta que não gostaria que o Pró-reitor assumisse a Agência. O Cons. Sérgio
101 Adorno sugere que se use a nomenclatura “Presidente da Agência”, na proposta de
102 criação da Agência USP de Cooperação Acadêmica. Todos estando de acordo, fica
103 deliberado que a CLR não concorda com a nomenclatura “Pró-reitor” e sugere
104 “Presidente”. A Cons.^a Ana Lanna sugere que sejam incluídos os representantes
105 discentes e dos servidores no Conselho Superior. Todos os membros manifestam-se de
106 acordo. Após a Comissão discutir a matéria, o Sr. Presidente sugere que a Comissão
107 aprove todas as propostas, sem prejuízo de se fazer modificações. Todos os membros
108 manifestam-se de acordo. Em discussão: **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS - 1**
109 **- PROCESSO 2010.1.3023.1.1 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO**

110 **UNIVERSITÁRIA** - Proposta de alteração da Resolução CoCEEx nº 4761, de 13.7.2000
111 que dispõe sobre as Câmaras do Conselho de Cultura e Extensão Universitária e
112 estabelece suas competências. Aprovado "ad referendum" pelo Sr. Presidente em
113 3.8.2010. **2 - PROCESSO 95.1.44725.1.5 - CURSO EXPERIMENTAL DE CIÊNCIAS**
114 **MOLECULARES** - Minuta de Resolução CoG que altera o artigo 5º da Resolução CoG nº
115 5460/2008 que modificou o Regulamento do Curso de Ciências Moleculares. Aprovado
116 "ad referendum" pelo Sr. Presidente em 16.12.2013. **3 - PROTOCOLADO**
117 **2010.5.2443.1.5 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** -
118 Minuta de nova Resolução CoCEEx que Regulamenta e estabelece normas sobre os
119 Cursos de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras
120 providências. Parecer da Câmara de Cursos de Extensão: em reunião realizada em
121 17.11.2011, sugere nova redação para a Resolução CoCEEx nº 5857/2010, que
122 Regulamenta e estabelece normas sobre os Cursos de Extensão Universitária da
123 Universidade de São Paulo e dá outras providências. Parecer da Câmara de Cursos de
124 Extensão: em reunião realizada em 25.4.2013, após reanálise dos autos e tendo
125 conhecimento da edição da Resolução nº 6508/2013, que dispõe sobre o pagamento de
126 gratificação aos servidores docentes e técnicos administrativos da USP, pela ministração
127 de aulas e realização de atividades correlatas, indaga se por analogia se aplicaria o
128 conceito da referida Resolução aos cursos de Extensão Universitária. **Parecer**
129 **PG.P.2493/13**: manifesta que as normas que cuidam de pagamentos e demais gastos
130 orçamentários submetem-se ao princípio da estrita legalidade. Incabível a cogitação de
131 analogia. Ademais, a atividades de capacitação de servidores não apresenta qualquer
132 semelhança com a ministração de aulas nos cursos de extensão universitária. A
133 capacitação e a extensão universitária são atividades congenitamente distintas que
134 merecem disciplinas jurídicas distintas, em especial quanto ao pagamento de pessoal.
135 Entende que não há semelhança que justifique a analogia, em especial na hipótese em
136 tela, que cuida de pagamento, onde deve prevalecer o princípio da estrita legalidade
137 (5.8.2013). **Parecer da Câmara de Cursos de Extensão**: em reunião realizada em
138 12.9.2013, tomou ciência do parecer da PG. Acolhe a proposta de redação da PG,
139 conforme parecer PG.P.2485/13 (Prot. 2010.5.1292.1.2). A Pró-Reitora de Cultura e
140 Extensão Universitária, Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda, encaminha os
141 autos para apreciação da CLR (21.11.2013). Aprovado "ad referendum" pelo Sr.
142 Presidente em 16.12.2013. **4 - PROTOCOLADO 2010.5.1292.1.2 - PRÓ-REITORIA DE**
143 **CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Minuta de nova Resolução CoCEEx que
144 Regulamenta a Educação a Distância nos Cursos de Extensão da Universidade de São
145 Paulo. Parecer da Câmara de Cursos de Extensão: aprova em reunião realizada em

146 5.8.2010, nova redação da Resolução CoCEx nº 5007/2003, que Regulamenta a
147 Educação a Distância nos Cursos de Extensão da Universidade de São Paulo. **Parecer**
148 **do CoCEx**: em sessão realizada em 12.8.2010, aprova a nova redação para a Resolução
149 que Regulamenta a Educação a Distância nos Cursos de Extensão da Universidade de
150 São Paulo. **Parecer PG.P.2283/11**: observa que no tocante à participação de servidores
151 técnicos e administrativos nos cursos (§§ 1º e 2º do artigo 6º da proposta), pode
152 caracterizar desvio de função, ainda que respeitada a jornada semanal e os horários de
153 trabalho junto à Universidade. Assim, recomenda a supressão dos referidos parágrafos
154 do artigo 6º. Sob o aspecto formal de redação, oferece quadro sinótico com sugestões
155 quando pertinentes. Recomenda a reapreciação da proposta pela PRCEU (12.8.2011).
156 Parecer da Câmara de Cursos de Extensão: em reunião realizada em 25.4.2013, acolhe
157 a proposta da PG parcialmente e sugere alterações. **Parecer PG.P.2485/13**: no tocante
158 aos aspectos formais de redação, observa que os artigos 4º e 7º devem ser corrigidos.
159 Quanto ao artigo 8º o mesmo está encavalado no artigo 7º, conforme já indicado no
160 parecer PG.P.2283/11. Sugere redação para os §§ do artigo 9º. Com relação à
161 participação de servidores técnicos e administrativos nos cursos, respeita o entendimento
162 da PRCEU em manter os dispositivos. Quanto à possibilidade de aplicação, por analogia,
163 da Resolução nº 6508/13, que dispõe sobre o pagamento dos servidores pela ministração
164 de aulas na Escola Técnica e de Gestão da USP, aos cursos de Extensão Universitária,
165 não há semelhança que justifique analogia, em especial na hipótese em tela, que cuida
166 de pagamento, onde deve prevalecer o princípio da estrita legalidade. Recomenda o
167 envio dos autos à PRCEU (5.8.2013). **Parecer da Câmara de Cursos de Extensão**: em
168 reunião realizada em 12.9.2013, toma ciência do parecer da PG. Informa que acolhe a
169 proposta de redação da Procuradoria, no tocante ao artigo 9º. A Pró-Reitora de Cultura e
170 Extensão Universitária, Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda, encaminha os
171 autos para apreciação da CLR (21.11.2013). Aprovado "ad referendum" pelo Sr.
172 Presidente em 16.12.2013. **5 - PROCESSO 2013.1.875.46.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA**
173 **- Concessão de uso de área pertencente à USP, localizada nas dependências do Instituto**
174 **de Química, com 38,50m, destinada à exploração comercial de serviços de**
175 **lanchonete/cafeteria. Aprovado "ad referendum" pelo Sr. Presidente em 18.12.2013. 6 -**
176 **Of.CoPGr/02/2014/15012014 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - Prorrogação,**
177 **por 60 dias, dos prazos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º das Disposições Transitórias do**
178 **Regimento de Pós-Graduação da USP (Res. 6542/2013). Aprovado "ad referendum" pelo**
179 **Sr. Presidente em 16.01.2013. São referendados os pareceres favoráveis do Senhor**
180 **Presidente. Relator: Prof. Dr. CARLOS EDUARDO FALAVIGNA DA ROCHA - 1 -**
181 **PROTOCOLADO 2014.5.2.16.2 – FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO -**

182 Proposta de alteração do item 1 do § 1º do artigo 3º do Regimento da Faculdade de
183 Arquitetura e Urbanismo. Ofício do Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo,
184 Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino
185 Rodas, encaminhando a proposta de alteração do item 1, do § 1º, do artigo 3º do
186 Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (16.12.13). **Texto atual:** Artigo 3º -
187 ... § 1º - A representação docente a que se refere o inciso VIII foi definida pela
188 Congregação da Unidade, respeitando os seguintes critérios, conforme art. 45 do
189 Estatuto: 1 – setenta e cinco por cento dos Professores Titulares da Unidade, assegurado
190 um mínimo de cinco; **Texto Proposto:** Artigo 3º - ... § 1º - A representação docente a que
191 se refere o inciso VIII foi definida pela Congregação da Unidade, respeitando os
192 seguintes critérios, conforme art. 45 do Estatuto: 1 – cem por cento dos Professores
193 Titulares da Unidade em exercício; **Parecer da PG:** sob o prisma jurídico-formal, a
194 proposta encontra fundamento no item 1 do § 1º do artigo 45 do Estatuto, de modo que a
195 tramitação pode prosseguir (16.1.2014). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
196 proposta de alteração do item 1 do § 1º do artigo 3º do Regimento da Faculdade de
197 Arquitetura e Urbanismo. O parecer do relator é do seguinte teor: “1. Antecedentes. O
198 Diretor da FAU encaminhou ao Magnífico Reitor ofício informando que a Congregação da
199 Faculdade aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração referida acima. Há parecer
200 positivo da PG sobre a matéria, informando que a alteração solicitada encontra
201 fundamento no Estatuto da USP (art. 45, item 1, § 1º) e recomenda a continuidade da
202 tramitação. 2. Comentário. Trata-se de mudança importante, pois impactará diretamente
203 a composição da Congregação da FAU. Atualmente, a Congregação dessa Unidade, por
204 força de seu regimento, é composta por setenta e cinco por cento dos professores
205 titulares, assegurado o número mínimo de cinco. A proposta é de aumento para a
206 totalidade dessa categoria na Faculdade. O Estatuto permite tal aumento (o mínimo é de
207 cinquenta por cento, mantida a ressalva de haver um mínimo de cinco titulares). As
208 categorias docentes, discentes e de funcionários passarão a ser representadas por um
209 maior número de pessoas, o que é salutar para a vida universitária por aprimorar o
210 debate de ideias e propostas. 3. Voto. Proponho à CLR acompanhar o parecer da PG,
211 aprovando a alteração no Regimento apresentada.” O processo, a seguir, deverá ser
212 submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2013.1.632.52.4 -**
213 **PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS** - Proposta de Regimento da
214 Biblioteca da Área 2 do Campus de São Carlos. **Parecer do Conselho Gestor do**
215 **Campus:** aprova, em sessão realizada em 13.6.2013, a proposta do Regimento da
216 Biblioteca da Área 2 do *Campus*, entendendo que a mesma contempla as sugestões das
217 Unidades de Ensino do *Campus*. **Parecer da PG (PG.P.2725/2013):** quanto aos aspectos

218 materiais, a minuta encontra-se em termos, não havendo qualquer manifestação a ser
219 feita. Quanto aos aspectos processuais, também atende aos requisitos (16.9.2013). A
220 **CLR** decide encaminhar os autos à Procuradoria Geral, para análise das competências
221 da CLR para deliberar sobre o assunto constante dos autos. **3 - PROCESSO**
222 **81.1.45240.1.1 – MARIA AUREA MATIOLI NICOLA** - Proposta de cancelamento de
223 débito, referente à restituição decorrente de pagamento a maior à servidora aposentada
224 Maria Áurea Matioli Nicola, no período de 1991 a 1998. Proposta de cancelamento do
225 débito no valor líquido de R\$ 61.487,76. **Parecer da PG:** esclarece que é predominante
226 no STJ o entendimento de que no casos de quantias recebidas de boa-fé por servidor, a
227 título remuneratório que posteriormente venham a ser apuradas indevidas, não há
228 possibilidade de ressarcimento pela Administração. Consta que: 1) o Serviço de
229 Contratos Autárquicos e Docentes, em razão de “um lapso” (vale dizer, erro da
230 administração) do cadastro da aposentadoria da ex-servidora, percebeu que esta vinha
231 recebendo proventos a maior. 2) em todos os esclarecimentos da Sra. Maria Áurea M.
232 Nicola, esta afirma que recebeu tais pagamentos “sem má-fé”, pois não realizava a
233 conferência da correção aritmética e jurídica dos valores consignados nos demonstrativos
234 de pagamentos a ela disponibilizados pela Universidade, bem como por reputar correto o
235 pagamento dos vencimentos na íntegra (100%). Infere que não há elementos nos autos
236 capazes de afastar a boa-fé da conduta da ex-servidora, razão pela qual tal
237 ressarcimento não seria possível, segundo o entendimento jurisprudencial atualmente
238 prevalecente. Frisa que não consta ter havido qualquer tipo de ato, por parte da
239 servidora, que tenha contribuído de qualquer forma para o erro da Administração.
240 Observa, ainda, que em razão do dilatado lapso temporal já transcorrido, por certo,
241 eventual demanda judicial suscitará arguição de prescrição e, caso os julgadores não se
242 pautem pelo posicionamento hoje predominante no STF (de que as demandas
243 ressarcitórias fazendárias sejam imprescritíveis), a pretensão ressarcitória poderia vir a
244 ser julgada prescrita, com imposição dos ônus sucumbenciais à Universidade.
245 Considerando o exposto, manifesta que não parece atender ao interesse público o
246 ajuizamento da demanda judicial para cobrança de tais débitos. Manifesta, ainda, que
247 não se pode ignorar o dilatado lapso temporal transcorrido sem que o presente
248 procedimento tenha tido qualquer andamento, não havendo nos autos qualquer
249 justificativa quanto a esta situação de inercial. Sugere o encaminhamento à CLR para
250 deliberação quanto ao eventual cancelamento do referido débito e, posteriormente, o
251 encaminhamento dos autos à FFCLRP, para análise da Diretoria quanto à pertinência de
252 abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor Luiz Aparecido dos
253 Santos, para que seja apurada eventual responsabilização disciplinar pela retenção

254 injustificada dos presentes autos pelo período de 4 de abril de 2002 a 18 de fevereiro de
255 2013, o que retardou eventuais providências ressarcitórias ao erário por parte da
256 Universidade (16.01.14). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao cancelamento
257 do débito, no valor de R\$ 61.487,76, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O
258 parecer do relator consta desta Ata como **ANEXO I. 4 - PROCESSO 2010.1.20574.1.2 -**
259 **PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Doação de imóvel
260 situado no município de Lorena, adquirido pelo Departamento de Águas e Energia
261 Elétrica (DAEE). **Parecer da PG:** explica que a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
262 Universitária após ter sido consultada sobre o interesse em receber o imóvel entendeu
263 não oportuna sua atuação para fins de ocupação da área, recomendando, no entanto,
264 ouvir-se a EEL que se mostrou favorável ao recebimento do imóvel que beneficiaria o
265 curso de Engenharia Ambiental, por fazer divisa com a única Floresta Nacional existente
266 no vale do Paraíba. Informa que a Chefia de Gabinete recebeu e-mail proveniente da
267 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São
268 Paulo, solicitando manifestação quanto a Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a
269 ceder área à EEL, na forma que especifica. Observa que, segundo o panorama que se
270 apresenta, certo é que a Universidade, inicialmente, manifestou interesse em receber a
271 área a título de cessão ou permissão, e que agora se pretende, nos termos do projeto de
272 lei, é a doação. Desta forma, não havendo qualquer instrumento de transferência do bem
273 a ser, neste momento, analisado pela PG, encaminha os autos às CLR e COP, para
274 apreciação de mérito, ante a peculiaridade da questão e em atenção às normas vigentes
275 no âmbito da USP (19.9.2013). A **CLR** decide encaminhar os autos à EEL, para ciência
276 do parecer da Procuradoria Geral de fls. 71/75 dos autos e manifestação quanto o
277 constante de fls. 74 do referido parecer. **5 - PROCESSO 97.1.645.23.9 - FACULDADE**
278 **DE ODONTOLOGIA** - Proposta de novo Regimento da Faculdade de Odontologia. Ofício
279 do Diretor da FO, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João
280 Grandino Rodas, encaminhando as alterações do Regimento da Faculdade, aprovadas
281 pela Congregação, em sessão realizada em 1º.9.2011 (30.3.2012). **Parecer da PG:**
282 verifica que a Unidade pretende proceder à alteração de numerosos dispositivos e à
283 inclusão de vários novos artigos, fazendo com que o texto do Regimento apresente-se
284 confuso em razão da criação de diversas disposições com mesma numeração seguida de
285 letras em ordem alfabética. Observa que neste caso, deve-se dar cumprimento ao art. 9º,
286 I, da Lei Complementar Estadual n. 863/1999, sugerindo à Unidade a edição de um novo
287 Regimento em substituição ao atual, apontando alterações a serem providenciadas.
288 Quanto às demais disposições da minuta, não vislumbra óbices jurídicos. Sugere o
289 encaminhamento dos autos à Unidade para providências (11.5.2012). O Diretor da FO

290 encaminha o novo regimento da Faculdade, com as alterações sugeridas pela PG,
291 devidamente aprovadas pela Congregação, em sessão realizada em 23.8.2012
292 (18.9.2012). **Parecer da CLR:** em sessão realizada em 24.10.2012, deliberou
293 encaminhar os autos à PG, para reanálise. **Parecer da PG:** verifica que foram atendidas
294 as observações contidas no parecer da PG anteriormente emitido, exceto ao item 8
295 daquela peça opinativa, o qual havia indicado correção formal a ser feita no inciso VI do
296 art. 2º da minuta. Verifica também, que restam outras pequenas correções de ordem
297 meramente formal que devem ser feitas. Aponta que o art. 29 faz menção a um
298 Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa, norma que inexistente, devendo, portanto, tal
299 referência ser excluída do dispositivo. Observa que a Unidade alterou a redação do
300 parágrafo único do art. 43, incluindo em seu texto o conteúdo antes constante do art. 44.
301 Diante disso, o art. 44 tornou-se repetitivo, motivo pelo qual deve ser excluído da
302 proposta, renumerando-se os artigos subsequentes. Esclarece que, com relação à
303 alteração feita aos pesos das provas do concurso para o cargo de Professor Doutor (art.
304 51), há necessidade de a proposta receber a aprovação da Congregação da Unidade
305 antes de seguir para a apreciação da CLR, tendo em vista que o Diretor não tem
306 competência para alterar ad referendum o Regimento da Unidade, sendo imprescindível
307 a apreciação pelo colegiado. Verifica que comparando a minuta ora apresentada e a
308 minuta anteriormente ofertada, houve a alteração do nome do Departamento de Materiais
309 Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral no inciso IV do art. 32 da
310 minuta, recomendando que a referida modificação seja analisada pela Congregação
311 tendo em vista que não constava da proposta anteriormente aprovada. Por fim, anota que
312 restam alguns pequenos erros de digitação que devem ser corrigidos e que essas
313 correções foram apontadas a lápis na minuta (22.3.2013). O Diretor da FO encaminha o
314 novo Regimento com as alterações sugeridas pela PG e devidamente aprovadas na
315 sessão da Congregação de 11.4.2013 (23.4.2013). **Parecer da CLR:** em sessão
316 realizada em 5.6.2013, aprova o parecer do relator, no sentido de baixar o processo em
317 diligência, para as necessárias correções e, se pertinentes, a incorporação das sugestões
318 apresentadas. A Unidade encaminha nova minuta com as alterações sugeridas pelo
319 relator da CLR, devidamente aprovada pela Congregação em sessão realizada em
320 17.9.2013. Informa que houve alteração nos artigos 26 e 27, a fim de adequá-los ao
321 Regimento da Pós-Graduação. A **CLR** aprova o parecer do relator, do seguinte teor: “1.
322 Antecedentes. O processo foi analisado pela PG em duas oportunidades e relatado por
323 membro da CLR uma vez. A FO informa que todas as alterações até agora foram
324 incorporadas ao texto. 2. Voto. Proponho o encaminhamento à PG para nova análise,
325 tendo em vista o número expressivo de alterações sugeridas pelo relator ao texto e a

326 adequação providenciada ao texto pela FO devido à publicação do novo Regimento da
327 Pós-Graduação.” **Relator: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU - 1 -**
328 **PROTOCOLADO 2013.5.62.41.5 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS** - Proposta de
329 alteração do artigo 46 do Regimento do Instituto de Biociências. Parecer da
330 Congregação: aprova em sessão realizada em 24.5.2013, a alteração do artigo 46 do
331 Regimento do Instituto. **Texto Atual:** Artigo 46 - Além do disposto no Título VI do
332 RGUSP, as seguintes normas se aplicam ao candidato a concurso da carreira docente:I -
333 para o concurso de Professor Doutor as provas e seus respectivos pesos serão:
334 julgamento do Memorial com prova pública de Arguição - quatro, prova didática - três e
335 prova prática - três; II - ...**Texto Proposto:** Artigo 46 - Além do disposto no Título VI do
336 RGUSP, as seguintes normas se aplicam ao candidato a concurso da carreira docente:I -
337 o concurso para o cargo de Professor Doutor poderá ser realizada em uma única fase ou
338 em duas fases, de acordo com o Artigo 135 do Regimento Geral da USP, seguindo
339 proposta oriunda do Departamento e aprovada pela Congregação;II - ...§ 1º - As provas
340 para o concurso de Professor Doutor realizado em duas fases serão: prova escrita que
341 será eliminatória (peso três), julgamento do Memorial com prova pública de Arguição
342 (peso quatro) e prova didática (peso três).
343 § 2º - As provas para o concurso de Professor Doutor realizado em uma única fase serão:
344 julgamento do Memorial com prova pública de Arguição (peso quatro), prova didática
345 (peso três) e apresentação do Projeto de Pesquisa com prova pública de Arguição (peso
346 três). A última prova listada consistirá no julgamento de projeto de pesquisa, em que
347 serão considerados sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, seu
348 enquadramento à área existente na Unidade. Essa prova deverá ser realizada na forma
349 de diálogo, não devendo exceder 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos
350 examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato. **Parecer da PG:** observa que a
351 proposta prevê que nos concursos realizados em fase única haverá, além das provas de
352 memorial e didática, uma prova de apresentação de Projeto de Pesquisa com prova
353 pública de arguição, atribuindo a cada uma das três provas, seus pesos. Prevê, por fim, o
354 procedimento de realização dessa última prova, estabelecendo o tempo máximo de sua
355 duração, silenciando, todavia, quanto aos critérios de avaliação dessa prova, o que é
356 questão essencial para a continuidade da análise. Lembra que propostas com critérios
357 objetivos foram apresentadas por Unidades que obtiveram aprovação da CLR e do Co. A
358 título de contribuição, sugere nova redação para o parágrafo segundo, que poderá ser
359 analisada pela Congregação do IB. Ressalta que a arguição dialogada relativa ao projeto
360 apresentado pelo candidato se fará com base nos seguintes critérios: adequação às
361 linhas de pesquisa da Unidade; enquadramento à área de atuação do departamento e

362 viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade. Encaminha os autos ao IB para
363 nova análise (12.7.2013). **Parecer da Congregação:** aprova em sessão realizada em
364 30.8.2013, a proposta de redação do parágrafo segundo do art. 46 do Regimento do
365 Instituto, conforme sugerido pela PG. **Parecer da PG:** manifesta que a proposta ora
366 apresentada segue a sistemática que vem sendo adotada por outras Unidades da USP,
367 razão pela qual merece aprovação, sendo os critérios da proposta idêntico aos acolhidos
368 pela CLR e pelo Co (17.9.2013). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta
369 de alteração do artigo 46 do Regimento do Instituto de Biociências. O parecer do relator é
370 do seguinte teor: “Trata-se, neste protocolado, da introdução de mudanças no artigo 46,
371 do Regimento Interno do Instituto de Biociências, com o propósito de permitir que os
372 concursos para provimento de cargos de Professor Doutor, no Instituto de Biociências,
373 possam ser realizados em uma única fase ou em duas fases. A proposta foi examinada
374 pela Procuradoria Geral que, em parecer PG.P. 2249/13 – RUSP, propôs ajustes para
375 adequá-la às normas regulamentares vigentes que regem a matéria. Feitos os ajustes, os
376 quais foram aprovados pela Egrégia Congregação da Unidade, o protocolado retornou à
377 Procuradoria Geral que, em sua nova manifestação (PG.O. 3179/13 – RUSP, pp. 29 e
378 29v), reconheceu que a nova redação conferida e aprovada para o artigo 46 está em
379 consonância com o Regimento Geral da USP. Isto posto, proponho sua aprovação.” A
380 matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **2 -**
381 **PROCESSO 2013.1.33344.1.3 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS -**
382 Minuta de Portaria que dispõe sobre o enquadramento dos Educadores e Técnicos de
383 Apoio Educativo em exercício nas funções de magistério na Escola de Aplicação da
384 Faculdade de Educação e nas Unidades de Educação Infantil, no âmbito da Universidade
385 de São Paulo. **Parecer da PG (PG.P.4542/13):** informa que a referida Portaria refere-se
386 ao enquadramento dos servidores em exercício das funções de magistério na Escola de
387 Aplicação e nas Unidades de Educação Infantil da Universidade, Unidades estas que, por
388 força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, obrigatoriamente tiveram que
389 se integrar às exigências da área da educação e não mais serem visualizadas como
390 atendimento assistencial. Diante desta exigência, o grupo de trabalho criado pelo M.
391 Reitor, apresentou um projeto de lei ajustando a educação básica na Universidade aos
392 novos desígnios da LDB, projeto este que deu origem à Lei Complementar 1202, de
393 24.6.2013. Criados, no quadro de empregos da Universidade, os empregos de PROFEM
394 e PROFEI, para os concursos futuros, ficou definido no texto legal que os atuais
395 profissionais em exercício nas funções de magistério, tanto Educadores quanto os
396 Técnicos de Apoio Educativo, deveriam, uma vez portadores da habilitação exigida, ser
397 enquadrados nas referidas categorias. Esclarece que a referida Portaria trata do

398 enquadramento dos profissionais do magistério na Escola de Aplicação e nas Unidades
399 de Educação Infantil portadores da formação necessária para passarem, desde logo, a
400 exercerem as funções com a nova nomenclatura (PROFEM e PROFEI) (17.12.2013). O
401 processo é retirado de pauta. **3 - PROCESSO 99.1.15328.1.5 - LUMABE PROJETOS E**
402 **INSTALAÇÕES LTDA.** - Ação de cobrança proposta por esta Autarquia, em face de
403 LUMABE PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, em 16.6.1999, visando o recebimento do
404 valor de R\$ 5.023,45, em virtude de inadimplemento contratual por parte da interessada.
405 Proposta de cancelamento de débito no valor de R\$ 42.440,10. **Parecer da PG:** entende
406 ser viável o cancelamento do débito, pois pelo exame dos autos demonstra-se o
407 esgotamento de todos os meios executórios passíveis de serem utilizados em desfavor
408 inicialmente da interessada e, posteriormente, de seus sócios, com a desconsideração de
409 sua personalidade jurídica, sem que, mais de 13 anos após o início da execução, tenha-
410 se obtido qualquer resultado frutífero para a Universidade. A inviabilidade da satisfação
411 futura do crédito também toma corpo, entre outras razões, pela observação de que o
412 valor da condenação apurado em 21.6.2000 era de R\$ 6.418,48 e que, com a fluência de
413 juros de mora e demais despesas que sobrevieram no curso do processo, o valor da
414 dívida, em 12.11.2013 era de R\$ 42.440,10. Desta forma, sugere-se o encaminhamento
415 dos autos à CLR, para deliberação quanto à possibilidade de desistência da ação judicial
416 em apreço e o cancelamento do crédito da Universidade (13.1.2014). O processo é
417 retirado de pauta. **4 - PROCESSO 2001.1.14513.1.6 - DIAMANTE LANCHETERIA**
418 **LTDA-ME** - Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por esta Autarquia, em face de
419 DIAMANTE LANCHETERIA LTDA, julgada procedente. A empresa foi condenada ao
420 pagamento da taxa de administração relativa ao período compreendido entre abril de
421 1988 e setembro de 1999, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora de 1%,
422 nos termos do contrato celebrado entre as partes, para prestação de serviços de
423 lanchonete nas dependências da FFLCH, além do pagamento das custas, despesas
424 processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.
425 Proposta de cancelamento de débito no valor de R\$ 1.082.947,76. **Parecer da PG:**
426 informa que a Universidade diligenciou junto à Delegacia da Receita Federal, ao
427 DETRAN e a então TELESP, a fim de verificar eventuais bens de seus representantes,
428 tendo a Receita Federal informado não haver bens em nome da empresa, apenas em
429 nome do sócio, oportunidade em que esta autarquia solicitou a penhora dos mesmos,
430 pedido esse indeferido. Diante disso, foi requerida a desconsideração da personalidade
431 jurídica da empresa executada, para o fim de ser efetuada a penhora dos bens
432 constantes da declaração de imposto de renda do sócio, pedido este deferido. Constatou-
433 se existir um imóvel em nome do sócio, localizado na Rua Edgar Machado Santana, 52 –

434 Jardim Rizzo – Butantã – SP, cuja penhora foi solicitada, mas houve impugnação, julgada
435 precedente, ante o entendimento de tratar-se de bem de família. Localizaram-se duas
436 contas bancárias, cuja penhora mostrou-se, mais uma vez, infrutífera, dado ausência de
437 saldo em ambas. Informa também, que no decorrer de 10 anos buscou-se executar a
438 sentença, a fim de cobrar o valor devido, no entanto, a situação inicial não se modificou.
439 Não há bens ou numerário em nome da empresa ou de seus sócios aptos a saldar a
440 dívida. Diante disso, sugere o cancelamento, lembrando que atualmente a dívida perfaz o
441 montante de R\$ 1.091.552,16. Ressalta, porém, que, nos termos do Contrato celebrado,
442 a concessionária apresentou no ato da assinatura, prestação de garantia na importância
443 de R\$ 3.780,60, correspondente a 5% do valor do mesmo. A SAS informou que este valor
444 de caução ainda está depositado, sendo que, atualizado, totaliza R\$ 8.604,40. Assim, o
445 valor dado em garantia deve ser revertido para a Universidade e deduzido do débito, que
446 passa, desta forma, a totalizar R\$ 1.082.947,76 (22.10.2013). A **CLR** aprova o parecer do
447 relator, favorável ao cancelamento de débito, no valor de R\$ 1.082.947,76, nos termos do
448 parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta Ata como **ANEXO II**.
449 Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 16h40. Do
450 que, para constar, eu _____, Renata de Góes C. P.
451 T. dos Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e
452 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
453 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São
454 Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

ANEXO I

Parecer

Processo 81.1.45240.1.1

Interessada: Maria Áurea Matioli Nicola

Assunto: proposta de cancelamento de débito da servidora .

1. Antecedentes

A servidora aposentou-se em abril/1991 com proventos proporcionais a 25/30 anos. Recebeu proventos integrais até julho/1998, quando SVCOAUD, da Reitoria, percebeu 'o lapso' de 7 anos e 3 meses. A servidora foi então convocada e informada do erro bem como sobre o ressarcimento que deveria fazer à USP. Na Seção de Pessoal da FFCLRP recusou-se a apor ciência ao processo e constituiu dupla de advogados para representá-la. Em sua defesa, alegou não ter verificado os valores que lhe eram pagos e que, devido à alta inflação no período, os mesmos variavam mês a mês, tornando difícil perceber que recebia a maior. Em 12/01/1999, a CODAGE estabeleceu o ressarcimento na base de 1/5 dos proventos da aposentadoria. Os autos retornaram à FFCLRP e a servidora apresentou documento alegando que o erro fora da USP, que não agira de má-fé e que não concordava com as informações da USP. De maio/1999 a setembro/2001, portanto por mais de dois anos, os autos permaneceram no Serviço de Comunicação da FFCLRP sem tramitação. Voltou a tramitar em setembro/2001, ao ser encaminhado à Reitoria, retornando à ATAd-59 (Assistência Técnica Administrativa da FFCLRP) em abril de 2002. O processo ali permaneceu até fevereiro/2013, tendo sido entregue junto à Diretoria por três funcionários da Seção de Apoio Acadêmico (SEAC) da Faculdade com a informação de que o processo estava com o funcionário Luiz Aparecido dos Santos por razões desconhecidas. Quase cinco meses após, a ATAd devolveu o processo ao Diretor da FFCLRP. De acordo com o DRH em agosto/2013, sabe-se que não houve ressarcimento, a servidora permanece recebendo proventos da USP como aposentada, o funcionário Luiz Aparecido dos Santos continua na ativa, lotado no departamento de Música da FFCLRP e que os valores totais, bruto e líquido respectivamente, são de R\$77.227,49 e R\$61.487,76. Em 4/9/2013, o Sr. Luiz Aparecido dos Santos declarou que o processo ficara sob sua guarda por um equívoco.

Devido ao longo período decorrido, à jurisprudência estabelecida pelo STJ quanto à existência ou não de má-fé, ao fato do erro ter sido cometido pela USP, à baixa probabilidade da USP ganhar a causa caso se decida a acionar a servidora para receber o ressarcimento, inclusive com a possibilidade de ter de arcar com custas do processo, é parecer da PG recomenda o cancelamento do débito e a pertinência de abertura de processo administrativo disciplinar em face do senhor Luiz A. dos Santos ter mantido em seu poder o processo.

2. Comentários

Às fls 300, há o encaminhamento do SVCONTP-DRH, em 02.04.2002, à FFCLRP, para ARQUIVAMENTO. Estranho tal encaminhamento ser feito à caneta e anterior à assinatura da funcionária do DRH. E porque tal processo deveria ser arquivado segundo o DRH, se havia pendências? Questão a investigar...

3. Voto

Proponho à CLR acompanhar o Parecer da PG, recomendando o cancelamento do débito e a abertura de processo administrativo disciplinar do funcionário.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2014.


Carlos Eduardo Falavigna da Rocha

Relator

A N E X O II



Processo no. 2001.1.14513.1.6
Interessado: DIAMANTE LANCHETERIA LTDA.
Assunto: Ação de Cobrança

PARECER

Estes autos cuidam de Ação Ordinária de cobrança ajuizada por esta Universidade de São Paulo (USP) junto à 1ª. Vara da Fazenda Pública da Capital com o propósito de obter o pagamento de taxa de administração devida por ocupação de espaço destinado à lanchonete no prédio de História e Geografia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, durante o período de abril de 1988 a setembro de 1999. O valor atual da dívida, englobando juros de mora de 1% ao mês desde a data do vencimento de cada parcela, além de multa de 10%, tudo de conformidade com os termos contratuais, acrescido dos custos processuais e honorários advocatícios, monta, segundo o último levantamento, a quantia de R\$1.091.552,16 (hum milhão, noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Quando da elaboração do contrato de locação, a concessionária depositou a título de caução a quantia, àquela época, de R\$3.780,60 (três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) correspondente a 5% do valor contratual. Esse valor atualizado equivale a R\$8.604,40 (oito mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos). Deduzido do débito, o total devido passa a ser 1.082.947,76 (hum milhão, oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

A matéria encontra-se detidamente relatada no Parecer PG.P. 03605/13. Verifica-se que a ação foi julgada procedente em favor da Universidade de São Paulo. A execução da sentença resultou, porém, infrutífera. Apesar de todos os esforços e empenho da administração desta USP em identificar, localizar e embargar bens penhoráveis que pudessem cobrir a dívida, no todo ou ao menos em parte, não se logrou êxito na empreitada. A empresa não dispõe de bens imóveis ou móveis que pudessem satisfazer o desfecho da ação ordinária. Foi localizado um único bem imóvel em nome de sócio proprietário da empresa. Contudo, por se tratar de bem de família, a possibilidade de penhora foi contestada pela concessionária, impugnação julgada procedente inclusive em grau de recurso.



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Diretoria

Á vista do tempo decorrido, do malogro nas tentativas de ressarcimento e do dispêndio crescente com custas processuais, é de se propor a este Colegiado o cancelamento do débito, o que submeto à consideração superior.

São Paulo, 10 de janeiro de 2014

Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu

Membro da CLR